



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA (SUPASH) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Salgado Xavier, doravante denominado MUNICÍPIO; e do outro lado a **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA (SUPASH)**, inscrita no CNPJ nº 03.630.201/0001-60, instalada na Rodovia Ubá/Divinésia, km 09, zona rural do município de Ubá/MG, neste ato representada por sua Presidente, doravante denominada SUPASH; resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2127/2025 (que autorizou a parceria e instituiu o Programa Municipal de Proteção Animal - PMPA/PB) e na Lei Municipal nº 2145/2025 (que fixou o valor da subvenção social para o exercício de 2026), observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à SUPASH, através de recursos próprios do Município, para prestação de serviços de cirurgias (incluindo fornecimento de insumos e medicações), consultas, internações e exames (hemograma, raio X e ultrassom) de animais em estado de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos, bem como àqueles cujos tutores estejam em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 2127/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Este Termo terá como gestora da SUPASH a Presidente da entidade, que se responsabiliza pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

2.2. O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá exercer as funções previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – Obrigações do MUNICÍPIO;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



- a. fornecer os recursos para execução do objeto;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela SUPASH;
- d. aplicar penalidades e exigir restituição de recursos em caso de irregularidades;
- e. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e site do Município;
- f. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela SUPASH;
- g. elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2 – Obrigações da SUPASH:

- a. responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b. prestar informações sempre que solicitadas;
- c. permitir livre acesso dos órgãos de controle e fiscalização;
- d. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- e. manter regularidade fiscal e trabalhista, sem responsabilidade solidária do Município;
- f. manter documentos originais da prestação de contas por 10 anos;
- g. divulgar a parceria em seu sítio eletrônico e sede;
- h. prestar contas ao Município ao final do prazo, com relatório detalhado das atividades e recursos aplicados;
- i. manter o Município informado sobre suas atividades;
- j. planejar toda a estrutura para atender 20 (vinte) animais mensais, entre cães e gatos, conforme previsto na Lei Municipal nº 2127/2025;
- k. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos;

☎ Telefone: 0800 573 1575



E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com



Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2023/2028

- l. não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para execução do objeto;
- m. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes não utilizados;
- n. comprovar mensalmente a efetividade das metas;
- o. comunicar ao Município qualquer alteração estatutária ou substituição de dirigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução das atividades previstas neste Termo, o MUNICÍPIO transferirá à SUPASH o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2145/2025, em **parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os valores repassados terão a destinação prevista na Lei Municipal nº 2127/2025.

5.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor ou prestador de serviços.

5.3 – A SUPASH deverá restituir saldos residuais não utilizados.

5.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade para novas parcerias.

5.5 – A conta bancária deverá ser isenta de taxas administrativas, em virtude da origem pública dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A SUPASH compromete-se a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, nos casos de:

- a. inexecução do objeto;
- b. falta de prestação de contas;
- c. utilização dos recursos em finalidade diversa;
- d. não apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



7.1 – A SUPASH deverá prestar contas conforme critérios do Município, com relatórios de execução física e financeira, balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

7.2 – Os documentos originais deverão ser mantidos por 10 anos.

7.3 – Deverão ser observados os atos normativos aplicáveis às transferências de recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante relatório de atividades e prestação de contas, conforme a Lei Municipal nº 2127/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à SUPASH:

- a. redistribuir recursos a outras entidades;
- b. integrar dirigentes que sejam agentes políticos do Município;
- c. realizar despesas fora da vigência;
- d. utilizar recursos para finalidade diversa;
- e. executar pagamentos antecipados;
- f. realizar despesas não compatíveis com o objeto;
- g. deixar de aplicar ou comprovar a contrapartida pactuada;
- h. realizar despesas com multas, juros ou publicidade que caracterize promoção pessoal;
- i. realizar obras ou adquirir equipamentos não previstos;
- j. pagar despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O Termo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento, por descumprimento das cláusulas ou por interesse das partes, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta formal e termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado no site do Município, conforme exigência legal e em consonância com os princípios da publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsão da Lei nº 2145/2025.

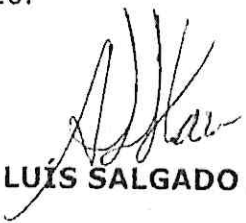
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani/MG para dirimir dúvidas ou conflitos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piraúba, 13 de janeiro de 2026.


ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

MARIA ANGELICA XAVIER
CALDERANO:3820696067
8

Assinado de forma digital por
MARIA ANGELICA XAVIER
CALDERANO:38206960678
Dados: 2026.01.27 13:04:19
-03'00'

MARIA ANGELICA XAVIER CALDERANO

Presidente da SUPASH

Testemunhas:





☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG